

# HORAS EXTRAORDINÁRIAS

## HABITUALIDADE DA PRESTAÇÃO

|            |            |
|------------|------------|
| Tribunal   | TST        |
| Julgado em | 19/04/1983 |

---

### DISPENSA NOS TRINTA DIAS QUE A ANTECEDEM — PAGAMENTO DEVIDO

#### RESUMO

- ... A matéria, não está claramente tratada na Lei 6.708/79. Poderia o legislador ter sido mais claro quanto à questão da indenização do artigo 9º da Lei 6.308/79, fazendo expressa referência à data da comunicação da despedida, caso pretendesse excluir a data em que se opera a extinção do contrato. - Como colocada a matéria, fica na dependência da interpretação e em se tratando de norma trabalhista de alcance duvidoso o intérprete deve adotar a interpretação mais favorável ao beneficiário da norma, o empregado. Assim, ensejando a Lei 6.708/79 dupla interpretação, ambas com razoável fundamentação jurídica, o princípio da proteção ativa em favor do empregado. Ante o exposto, nego provimento. Proc. TST-RR-1.414/82, Julgado em 20-04-1983 Arquivo do Ementário Forense. TST/1.559 EMFOR 421

#### EMENTA

Permitindo e art. 9º da Lei 6.708/79 dupla interpretação quanto ao alcance da expressão "empregado dispensado" referentemente à data da comunicação ou da efetiva extinção do contrato, o princípio da proteção atua para que se adote a interpretação mais favorável ao empregado.